



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

---

Rio de Janeiro, 30 de novembro de 2016.

### **Comunicação: 472/2016**

### **DECISÃO**

Trata-se de Recurso Voluntário, com pedido de efeito suspensivo, manejado pelo EC Tigres do Brasil, atacando decisão da 5ª CDR do TJD, que lhe aplicou multa de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), no julgamento ocorrido em 31 de outubro/2016, pela conduta tipificada no artigo 213, II, do CBJC.

Os fatos estão bem delineados nos documentos que acompanham a denúncia, sendo certo que a partida em evidência ocorreu no dia 01/outubro/2016, entre as equipes de futebol SUB-20, do AA CARAPEBUS e do TIGRES DO BRASIL, pelo Torneio OPG.

O inconformismo do Recorrente se baseia especialmente no exagero da penalidade, daí o pedido de efeito suspensivo, com base no artigo 147-A, do mesmo “Codex”.

#### **RESUMIDAMENTE RELATADOS, DECIDO:**

Em que pesem os argumentos do Recorrente – que serão abordados quando do julgamento – a Lei desportiva, *in casu*, estabelece no seu artigo 147-B, inciso II, que “o recurso voluntário será recebido no efeito suspensivo, quando houver a cominação de pena de multa.”

Desse modo, despiciendo enfrentar as demais questões de cerne, quando o dispositivo legal antes mencionado atende à pretensão do Recorrente.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

---

**CONCLUSÃO**

Face do exposto, recebo o presente Recurso Voluntário, no efeito suspensivo, com o fulcro no artigo 147-B, inciso II, do CBJD.

Intime-se e abra-se vista à Procuradoria.

Rio de Janeiro, 30 de novembro de 2016.

José Jayme de Souza Santoro  
Auditor Relator